



DECRETO Nº 417, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS VINCULADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.”

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições da Municipalidade e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da eficiência, da boa-fé, da transparência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os instrumentos cabíveis ao gestor público municipal, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe o *caput* do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CAPANEMA-PA, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA no processo decisório quanto à execução da Política de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo Único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- II – Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV – Indicadores econômicos.

Art. 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores públicos da Administração Pública Municipal; com grau de instrução de, no mínimo o Ensino Médio; preferencialmente qualificados, com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, podendo ser membro do CMP – Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos do IPMC será formado por 3 (três) membros, sendo: 1 (um) Gestor de Investimento; 1 (um) servidor público vinculado ao IPMC; e 1 (um) servidor público efetivo vinculado ao Poder Executivo Municipal.

CMC/JON/LRCR



Art. 3º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimentos do IPMC os seguintes servidores:

- I – **Janayna Mesquita de Oliveira** – Tesoureira do IPMC, na função de Gestora de Investimentos;
- II – **Roziane da Silva Pereira** – Coordenadora Geral do IPMC, vinculado ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA - IPMC;
- III – **Rosimar Carvalho Sousa da Costa** – Diretora Geral, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com certificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Informar à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA - IPMC, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;
- II – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;
- III – Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;
- IV – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatório;
- V – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;
- VI – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;
- VII – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IX – analisar os resultados da carteira de INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;
- X – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;

CMC/JON/LRCR

Secretaria Municipal de Administração

E-mail: secad@capanema.pa.gov.br

Av. Barão de Capanema, s/n – Areia Branca, Capanema - PA, 68702-290

@prefeituracapanema

Prefeitura de Capanema

capanema.pa.gov.br

XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANPEMA-PA.

XII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

Art. 5º O Comitê de Investimento será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, de acordo com a Portaria MPS 519/11.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, referendado pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA pelo período de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º Atendida a exigência do & 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 8º O comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do IPMC.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 03 (três) o *quorum* mínimo de membros para a realização das reuniões, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 10 Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta injustificada.

Art. 11 As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos:

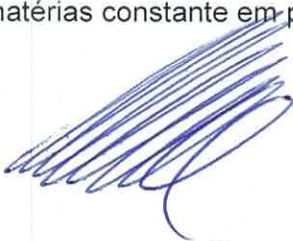
- I - Verificação do *quorum* para instalação;
- II - Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III - Leitura da pauta;
- IV - Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;
- V - Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;

CMC/JON/LRCR

Secretaria Municipal de Administração

E-mail: secad@capanema.pa.gov.br

Av. Barão de Capanema, s/n – Areia Branca, Capanema - PA, 68702-290


@prefeituracapanema
PrefeituradeCapanema
capanema.pa.gov.br



VI - Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;

VII - Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.

VIII - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 12 As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.

II - Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;

III - Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;

IV - Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

VI - Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;

VII - Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento

VIII - Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;

IX - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.

Art. 14 Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 15 Os casos não previstos neste Ato normativo, são decididos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CMC/JON/LRCR



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 21 de março de 2025.


CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em, 21/03/2025.


JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

CMC/JON/LRCR